



Análise, sugestões e propostas de alteração efetuadas pelo Ateneu Artístico Vilafranquense ao projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, em Consulta Pública, Aviso Nº 19881/22 publicado em D.R. II Série, de 18 de outubro de 2022.

1. Apreciação global às alterações propostas ao Regulamento

O AAV congratula-se com parte significativa das propostas de alteração ao Regulamento, nomeadamente as que resultaram das reuniões setoriais na área da cultura e do desporto que contaram com a participação e apresentação de propostas desta Associação, das quais destacamos:

- a) O alargamento do apoio à prática de atividades físicas e desportivas não federadas, (Art.º 33);
- b) A circunscrição do apoio desportivo federado às modalidades integradas por federações com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (Alínea b) Art.º 32).
- c) O alargamento das medidas de apoio às expressões Culturais de Dança e das Artes Visuais (Art.º 49);
- d) A audiência das Associações, após comunicação dos resultados das candidaturas apresentadas, (Art.º 4º);
- e) A Definição das entidades competentes para a resolução de conflitos (Art.º 106).

2. Transparência e desburocratização

As medidas de transparência e desburocratização anunciadas no presente projeto de Regulamento, mantêm, na nossa opinião, a mesma opacidade do atual Regulamento. Nenhuma medida introduzida visa desburocratizar e tornar o processo mais transparente, com exceção da que regulamenta a fórmula de cálculo do valor do apoio a atribuir a cada associação, por programa ou subprograma de candidatura (Art.º 30 º Âmbito).

Para a execução de um Programa de Apoio ao Movimento Associativo transparente, propomos:

- a) A publicação no Portal do Associativismo de todos os contratos/protocolos celebrados com as associações;
- b) Que seja regulamentada e explicitada a atribuição de pontuação quantificada nos artigos abaixo enumerados, bem como os critérios e subcritérios que se aplicam:
 - Artigo 19 º - Apreciação de candidaturas;
 - Artigo 23 º - Apreciação de candidaturas;

- Artigo 28 º - Apreciação de candidaturas;
 - Artigo 43 º - Apreciação de candidaturas;
 - Artigo 52 º - Apoio a Bandas Filarmónicas;
 - Artigo 53 º - Apoio a Orquestras, Bandas e Coros Juvenis;
 - Artigo 54 º - Apoio aos Grupos Corais;
 - Artigo 55 º - Apoio aos Grupos de Teatro;
 - Artigo 56 º - Dança;
 - Artigo 58 º - Apoio aos Ranchos Folclóricos;
 - Artigo 59 º - Apoio aos Grupos de Música Popular Portuguesa;
 - Artigo 60 º - Apoio às Marchas Populares;
 - Artigo 62º - Valorização Cultural e Preservação da Memória;
 - Artigo 63º - Fomento da Dinâmica nas Instalações Culturais Próprias;
 - Artigo 68º - Infância e Juventude:
 - Artigo 69 º - Deficiência;
 - Artigo 70 º - Idosos;
 - Artigo 79 º - Cálculo da Comparticipação.
- c) Como forma de obviar prejuízos que se têm vindo a verificar, ano após ano, pela não aceitação de candidaturas ao Apoio à Atividade Desportiva, devido à não apresentação das fichas de “Atividade Desportiva Regular” validadas pelas respetivas Federações/Associações, propõe-se o seguinte aditamento ao Artigo 35 º:
- “Em caso de ausência de resposta à validação da ficha de “Apoio à Atividade Desportiva “atrás mencionada, as Associações devem anexar à candidatura o comprovativo de pedido de validação dirigido à respetiva Associação/Federação UPD, desde que efetuado em tempo útil. “

3. Salas de Espetáculos de Natureza Artística

O regime jurídico da instalação, fiscalização e funcionamento das salas de espetáculos de natureza Artística, aprovado pelo Decreto Lei nº 23/2014, estabelece um conjunto de normas técnicas e logísticas de grande exigência, fiscalizadas pela administração central através da IGAC, ao invés de outros tipos de sala e de recintos de espetáculos, reguladas pelo Decreto Lei nº 309/2002 de 16 de dezembro no âmbito das competências das Câmaras Municipais.

Face às exigências de funcionamento e custos associados à manutenção e atualização das instalações e equipamentos, a esmagadora maioria das salas de espetáculos de natureza artística existentes no país, são propriedade e geridas pelos municípios.

Contudo, verifica-se que no Concelho de Vila Franca de Xira existem três salas legalizadas com DIR Definitivo, todas elas geridas por associações culturais, recreativas e desportivas, o que constitui um caso ímpar a nível nacional.

Os dois tipos de salas de espetáculo supramencionados, que têm regimes jurídicos com exigências de funcionamento de instalação e de manutenção tão díspares, são tratados no Projeto de Regulamento como se da mesma realidade se tratasse.

Compreende-se e concorda-se com o propósito de apoiar as Associações que dispõem de salas onde desenvolvem as suas atividades culturais ou desportivas. Contudo, não é aceitável nem justo que o critério para atribuição dos apoios a conceder às salas de espetáculos de natureza artística não distinga as que são fiscalizadas pela IGAC (detentoras de DIR Definitivo - Alvará) das restantes salas.

De facto, são realidades muito diferentes, quanto às exigências em termos de custos e de normas de funcionamento, que não são compagináveis sequer com os critérios propostos para a atribuição dos apoios (Ponto 2 do Artº 63 º).

Se, por um lado, é recomendável que as salas e recintos culturais e desportivos sejam valorizadas em função do número de praticantes e utentes que a respetiva Associação movimentada nesse espaço, já uma sala de espetáculos de natureza artística deverá ser valorizada pela qualidade, quantidade e diversidade dos espetáculos que acolhe, bem como pelo conforto, segurança e número de espectadores que movimentada.

Face ao exposto, propomos:

- a) a criação de um subprograma de apoio às associações que dispõem de Salas de Espetáculo com alvará de funcionamento emitidos pela IGAC (DIR Definitivo).
- b) que os critérios de valorização do apoio incidam na capacidade de manutenção das salas de espetáculos, na sua segurança e conforto, no número de espetadores e na qualidade e diversidade da agenda cultural.

4. Apoio ao investimento

O universo das associações comporta realidades múltiplas e diferenciadas na qualidade, quantidade e dimensão da atividade que desenvolvem e, por consequência, díspares na importância do serviço cultural e desportivo que prestam à comunidade onde se inserem e servem.

Dado que as associações não são todas iguais, consideramos que os critérios de acesso ao financiamento no âmbito do PAMA devem privilegiar critérios de equidade que proporcionem a todas as associações as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

Assim, a avaliação das candidaturas a financiamento no âmbito do PAMA deverá, na nossa opinião, valorizar a fundamentação para a realização de obra, aquisição de viaturas e aquisição de equipamentos, de acordo com a natureza, as especificidades e o serviço que cada associação presta à comunidade.

Em suma, o PAMA, no tratamento que faz a cada associação, deve ser o mais justo e equitativo. Neste contexto, e no que respeita ao apoio previsto ao investimento (obras, aquisição de viaturas e equipamentos) propomos que sejam excluídos os seguintes critérios para ordenamento das candidaturas:

- a) Execução de obras participadas anteriormente: -10 a 0 pontos (art.º 19º, alínea b);
- b) Média dos apoios concedidos nos últimos cinco anos: 0 a 30 pontos (art.º 19º, alínea e);

- c) Apoios concedidos nos dois anos anteriores: -25 a -7,5 pontos (art.º 19º, alínea i);
- d) Média dos apoios concedidos nos últimos cinco anos: 0 a 25 pontos (art.º 23º, alínea e);
- e) Apoios concedidos nos dois anos anteriores: -20 a - 5 pontos (art.º 23º, alínea h);
- f) Média dos apoios concedidos nos últimos cinco anos: 0 a 25 pontos (art.º 28º, alínea e);
- g) Apoios concedidos nos dois anos anteriores: -20 a - 5 pontos (art.º 28º, alínea g).

Vila Franca de Xira, 29 de novembro de 2022